

Termo de Cessão de Uso n.º 11/2021 - SLU/PRESI/DIAFI/GELIC/NUCOC

Brasília-DF, 26 de agosto de 2021.

Termo de Cessão de Uso entre a Administração Regional de Santa Maria e o Serviço de Limpeza Urbana – SLU, visando à implementação de Ponto de Entrega Voluntária - PEV (Papa Entulho) na RA XIII, nos termos da Lei nº 4.704/2011 e do Decreto nº 38.953/2018.

Processo nº 00094-00009681/2018-71

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Santa Maria, doravante denominado CEDENTE, representado por JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEME, na qualidade de Administrador Regional Substituto de Santa Maria, brasileiro, portador do RG 24808 OAB-DF e do CPF 006.334.758-07, Nomeado no DODF nº 226, do dia 02/12/2020, Pág. 46, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e o Serviço de Limpeza Urbana - SLU, doravante denominado CESSIONÁRIO, representado por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG nº 25210 OAB/DF, e CPF nº 324.781.431-00, Nomeado no DODF nº 19, do dia 28/01/2021, Pág. 14, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG nº 3031155 SSP/DF, e CPF nº 500.104.091-49, Nomeado no DODF nº 43-A do dia 13/05/2021, Edição Extra, Pág. 17, todos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão, a título gratuito, de uso da área denominada Núcleo Rural Alagado, próximo ao Conjunto C da AC-105, coordenadas: latitude 16° 1'50.77"S e longitude 48° 2'18.98"O, com área de 1.000 m<sup>2</sup>.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA CESSÃO DE USO**

3.1. O imóvel, objeto do presente Termo, destina-se a implementação do Ponto de Entrega Voluntária - PEV (Papa Entulho), sendo observado o disposto no Decreto nº 38.953/2018.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O Termo terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, ou até eventual rescisão por qualquer das partes, sendo a posse do bem objeto da cessão transferida na mesma data ao CEDENTE.

4.2. Fica facultada sua prorrogação, através de Termo Aditivo, mediante manifestação escrita por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE DE CESSÃO**

5.1. A Cessão de uso em questão se dará gratuitamente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.730/2016.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO**

6.1. O CESSIONÁRIO se obriga a:

6.1.1. Custear, à suas próprias expensas, às obras necessárias à instalação do respectivo PEV;

6.1.2. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

6.1.3. A entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

6.1.4. A cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

6.1.5. Solicitar a aprovação do CEDENTE previamente a qualquer obra de reforma ou construção a ser realizada pelo CESSIONÁRIO;

6.1.6. Observar as condicionantes e ressalvas previstas na Lei nº 4.704/2011 e Decreto nº 38.953/2018.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do seu objeto.

7.1.1. Não poderá ser alterada a finalidade do Termo de Cessão de Uso sob pena de nulidade da Cessão, exegese do art. 4º c/c art. 5º, da Lei -DF nº 5.730/2016.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

8.1. A Cessão poderá ser rescindida amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não seja caso de rescisão unilateral do termo, nos termos do Art. 79, II, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

9.1. O CEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, se constatado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1. Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao CEDENTE, mediante Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR**

11.1. O CEDENTE designará 02 (dois) executores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, e o CESSIONÁRIO designará 01 (um) executor titular e 1 (um) suplente, aos quais competirão à implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste Termo de Cessão de Uso, bem como a emissão de relatórios semestrais por força do ajuste em questão.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

12.1. A eficácia da Cessão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CEDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

Pelo CEDENTE:

**JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEME**

Administrador Regional Substituto de Santa Maria

Pelo CESSIONÁRIO:

**SILVIO DE MORAIS VIEIRA**

Diretor-Presidente

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**

Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 26/08/2021, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES - Matr.1701154-X, Administrador(a) Regional de Santa Maria-Substituto(a)**, em 01/09/2021, às 06:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 02/09/2021, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **68719730** código CRC= **4B1C0C06**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200